



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 668395/2018
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 18, DE 2012, QUANTO AOS PRAZOS DE REGISTRO PROVISÓRIO
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0076-10/2018	

Aprova o projeto de resolução que altera o Art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 32, de 2012 e nº 85, de 2014 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378/2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de março de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus parágrafos 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado;

Considerando que o fato gerador do prazo para emissão do diploma pela IES é o ato de colação de grau, conforme expresso nas justificativas que embasam a Resolução nº 85, de 15 de agosto de 2014, onde se justifica o registro provisório ante o tempo despendido para as instituições de ensino superior não universitárias expedirem os diplomas de graduação e para as universidades credenciadas promoverem o registro dos diplomas; e

Considerando a necessidade de aprofundar o entendimento dos normativos do CAU/BR quanto ao registro provisório em relação aos seus prazos de início e de vigência.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o projeto de Resolução que altera o Art. 5º da Resolução CAU/BR nº18, de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 32, de 2012 e nº 85, de 2014.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de março de 2018.

Guivaldo D’Alexandria Baptista
Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência do CAU/BR



76ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Joseméc Gomes de Lima				X
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	-	-	-	-
CE	Alfredo Renato Pena Brana	X			
DF	Luís Fernando Zeferino				X
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio				X
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza				X
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares				X
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	José Jeferson de Sousa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos				X
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores				X
SC	Giovani Bonetti	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira				X
SP	Nadia Somekh				X
TO	Carlos Eduardo Cavalheiro Gonçalves				X
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 076/2018****Data:** 22/03/2018**Matéria em votação:** 7.10. Projeto de Deliberação Plenária que delibera sobre a alteração da Resolução CAU/BR nº 18, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências.**Resultado da votação:** Sim (16) Não (0) Abstencões (0) Ausências (11) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

**ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2018**

Altera a Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, quanto aos prazos de início e de vigência do registro provisório de profissionais e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 76, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012 e pela Resolução CAU/BR nº 85, de 15 de agosto de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

§ 2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a Instituição de Ensino.”

§ 2º-B Não cumprido o disposto no parágrafo 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será interrompido até que seja apresentado diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 2º Os registros provisórios concedidos anteriormente à publicação desta resolução, vencido o prazo igual ou superior a um ano da data do registro no CAU/UF concedido ao profissional, deverão seguir o disposto nos parágrafos 2º-A e 2º-B quanto a sua prorrogação;

Parágrafo único. Os CAU/UF terão 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta resolução para procederem à adequação de prazos e procedimentos relativos aos registros provisórios já concedidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília-DF, **XX de XXXX** de 2018.

Guivaldo D’Alexandria Baptista
Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência do CAU/BR